



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE
ADM: 2009/2012



LEI Nº 384/2009, DE 25 DE JUNHO DE 2009.

Trata de fixar a obrigatoriedade de todo prestador de serviços com veículo automotor de transferir e emplacar o veículo contratado, emplacamento que deverá ser efetivado no Município de Campinorte, GO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINORTE – ESTADO DE GOIÁS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica obrigatório a transferência e emplacamento no Município de Campinorte, de todo veículo automotor que seja utilizado na prestação de serviços para o Município de Campinorte Go.

§ Único – O veículo automotor que na estiver emplacado e cadastrado no território do Município de Campinorte, não poderá ser contratado para prestar serviços para a Municipalidade.

Art. 2º - A inflação a proibição contida no art. 1º tornará nulo de pleno direito o contrato de prestação de serviços e obrigará o contratado a restituir o valor indevidamente recebido.

Art. 3º - Os atuais prestadores de serviços que forem proprietários de veículos que não atendam ao comando desta Lei terão o prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei para se adequarem a seus preceitos, sob pena de incorrem nos preceitos da norma.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, projetando seus efeitos de 60 (sessenta) dias após a sua publicação, e revoga expressamente toda e qualquer disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano dois mil e nove (25/06/2009).

Wander Antunes Borges
PREFEITO MUNICIPAL

■ Certifico e dou fé que publiquei no placard
da Prefeitura Municipal

Em 25 de Junho de 2009.

Wander Antunes Borges